



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0182 Tissiani

CONTRATO N° 0182/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

K. TISSIANI ATELIE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 29.810.284/0001-63, estabelecida na Rua Avenida La Salle, n° 474, Centro, na Xanxerê - SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, a **Sra. Karina Tissiani**, portador do CPF n° 039.412.819-25, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o **Credenciamento de empresas interessadas em fornecer os vestidos destinados ao desfile de escolha da Rainha, 1º e 2º princesa e soberanas da EXPOFEMI 2024** que ocorrerá na data provável de 1º de setembro de 2023, em local a ser definido.
- 1.2 Os serviços serão em troca do direito da publicidade em divulgar suas empresas no dia do evento, **não ocorrendo repasse em valor monetário**, conforme especificação contidas no edital e anexos.

ITEM	DESCIRÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Vestido social a ser escolhido pelas candidatas.	03	Unidade

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0143/2023 - Edital de Chamamento n° 0008/2023.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá validade de **12 (doze) meses a contar de sua publicação**.

CLAUSULA III - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

- 1.1. Não haverá nenhum pagamento.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

1. DA CREDENCIADA:

- 1.1. Assumir a responsabilidade pelo ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
- 1.2. Realizar provas dos vestidos com as candidatas até o dia 25/08/2023.
- 1.3. Entregar os vestidos limpos e em perfeitas condições de uso até o dia 30/08/2023 nas quantidades e especificações constantes no Anexo I.
- 1.4. Os modelos devem ser sociais, ficando a critério das candidatas a escolher aquele que melhor agradar a cada uma;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.5. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por servidores do município, sempre que estes julgarem necessário, não isentando a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;
- 1.6. Enviar os arquivos com a logo marca da empresa em formato JPEG e PDF de alta qualidade, nas resoluções a serem solicitadas pela comissão de recepção até o dia 21/08/2023;
- 1.7. Sanar quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao município;
- 1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação as normas técnicas.

2. DO MUNICÍPIO:

- 2.1. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- 2.2. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 2.3. Notificar a contratada por escrito da aplicação de qualquer sanção;
- 2.4. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará a necessária regularização sempre que apontada;
- 2.5. Os vestidos serão devolvidos a credenciada em até 2 dias após o evento, limpos e nas mesmas condições que foram entregues.;
- 2.6. Agendar com as candidatas um local e horário para tirar as medidas e realizar as provas dos trajes;

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência:
 - 2.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - 2.1.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato
 - 2.1.3. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
 - 2.2. Descredenciamento:
 - 2.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
 - 2.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
 - 2.3. Multa:
 - 2.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - 2.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - 2.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao CONTRATADO (A) tenha direito à indenização:
2. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Andreza Gallas (Gestora) e a Sra. Elisiane Rodrigues da Silveira Menegolla (Fiscal)**, telefone (49)3441-8549, e-mail: expofemi2024@gmail.com para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Central Organizadora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 17 de agosto 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

K. TISSIANI ATELIE
CONTRATADA

Nome:

CPF: